

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000255/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040718/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46288.000546/2017-49
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 97.546.241/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA;

E

M. DOS S. C. BRITO MUNIZ TREINAMENTOS E CAPACITACAO - ME, CNPJ n. 16.580.735/0001-71, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MIRNA DOS SANTOS CALDAS BRITO MUNIZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Profissionais Nutricionistas do Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2017 o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho passará a vigorar com os seguintes valores: Nutricionista em Experiência R\$ 1.686,00 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais); e Piso Salarial no valor de R\$ 1.910,00 (um mil novecentos e dez reais). A partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2017 o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho passará a vigorar com os seguintes valores: Nutricionista em Experiência R\$ 1.753,00 (um mil setecentos cinquenta e três reais); e Piso Salarial no valor de R\$ 1.987,00 (um mil novecentos e oitenta e sete reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O profissional nutricionista que ganha acima do piso terá seu reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento) distribuídos da seguinte forma: 2% (dois por cento) na data base e mais 3% (três por cento) em setembro de 2016. Parágrafo único - Ao incorporar aos salários de seus empregados o reajuste de 5% (cinco por cento) supramencionado, não restará a empresa a obrigação de dar nenhum outro aumento, nem qualquer diferença salarial, aos seus funcionários, na vigência deste acordo coletivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALARIO

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: Quaisquer descontos em folha de pagamento, além dos previstos em lei ou resultantes de determinação judicial, e os previstos neste instrumento de acordo coletivo, deverão ser autorizados pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal no ano de 2015, até o dia 20 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro do mesmo ano, com o salário da época do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna. Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que a apuração da Jornada Noturna estará adstrita ao horário de 22 hs às 5 hs do dia seguinte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá ticket alimentação no valor diário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por dia efetivamente trabalhado no mês, sendo certo que esta ajuda de custo alimentação tem natureza indenizatória, não correspondendo a salário para efeitos trabalhistas e previdenciários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Será devido ao empregado o valor de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) por KM (quilometro) percorrido, a título de manutenção do veículo e da indenização do valor do combustível, ao nutricionista que utilizar automóvel próprio para o desenvolvimento de sua atividade. Parágrafo Único- Caso o combustível sofra reajuste a indenização será no mesmo percentual.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá plano de seguro de vida em grupo totalmente subsidiado pelas mesmas, aos seus trabalhadores, conforme estipulado a seguir: Morte Natural R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Morte Acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez por Acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Antecipação Especial por Doença R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Parágrafo único – Será concedido auxílio funeral pelo seguro de vida contratado pela empresa, em caso de morte do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante o presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá exceder 90 (noventa) dias, podendo ser fracionado em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias. Parágrafo Primeiro - Fica vedada, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a possibilidade de readmissão, em caráter experimental, de empregado para a mesma função anteriormente exercida. Parágrafo Segundo - O nutricionista não poderá ser recontratado no período de 90 (noventa) dias a contar da data de demissão.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituído na vigência do ACT 2015/2016 a contratação por prazo determinado de acordo com a Lei 9.601/98.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE E PROPRIEDADE INTELLECTUAL

O empregado fica ciente que qualquer informação obtida durante visitas aos clientes ou situação observada nos mesmos são de cunho confidencial, obrigando-se a guardar segredo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros. Parágrafo Primeiro: as informações existentes no escritório da M. DOS S. C. BRITO TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO ME como documentos e outros itens, mesmo que desenvolvidos pela nutricionista durante o horário de trabalho são de propriedade intelectual da empresa, não sendo permitido ao empregado a cópia, repasse ou venda a outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito a ausência de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

A empresa fornecerá ao profissional jalecos de acordo com a necessidade de cada um.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

Ficam as empresas proibidas de efetuar descontos nos salários de seus empregados em virtude de quebra ou extravio de material ou mesmo de equipamento de trabalho, salvo na hipótese de dolo ou culpa do empregado responsável pelo uso ou guarda do material/equipamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de 40 horas ou 200 mensais, sendo facultado o trabalho aos domingos, garantindo-se, contudo, a folga em outro dia da semana. § 1º. As horas trabalhadas que excederem a jornada praticada pelo empregado poderão ser compensadas, com folgas correspondentes ou com a redução da jornada até a respectiva quitação, a critério do empregador, nos termos do artigo 59 da CLT e seus parágrafos. § 2º. – BANCO DE HORAS – As horas suplementares terão o limite de 02 (duas) horas diárias e deverão ser compensadas, com folgas correspondentes ou com a redução da jornada, no prazo máximo de até o final do ano. § 3º As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, se não compensadas conforme os §1º e §2º desta cláusula, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal percebida pelo empregado. § 4º Em caso de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras calculadas sobre o valor do salário da data da rescisão e com os acréscimos previstos em Lei. § 5º. A empresa poderá adotar sistemas alternativos para os controles de ponto, seja manual, mecânicos ou eletrônicos, mais simplificados e adequados a realidade laboral desta.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, o direito as férias proporcionais acrescidas de 1/3, desde que conte com o mínimo de 60 (sessenta) dias de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO DE FÉRIAS

o gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, feriado ou em dia útil que o trabalho tenha sido suprimido por compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período de férias individuais ou coletiva, as empresas somente poderão cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, nos termos do Art.473 da CLT, as seguintes situações e períodos: I - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; VI - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do Art. 65 da Lei nº 4375/64; VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS NACIONAIS

Os feriados nacionais laborados e não compensados deverão ser pagos com o adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado. § 1º. Entende-se como feriados nacionais os dias: 1º de Janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de Maio (dia do Trabalho), 7 de Setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de Novembro (Proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). § 2º Os demais feriados estaduais e municipais serão respeitados de acordo com a sua decretação.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa permitirá o acesso da diretoria do sindicato, desde que pré-avisada da visita e do seu motivo com antecedência de 72 horas, vedada a entrada nas dependências da empresa de máquinas fotográficas, filmadoras e celulares que tenham estes recursos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados mensalmente e em folha o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia do mês subsequente, mediante depósito na conta corrente nº 1874-8, da Caixa Econômica Federal, Agência: 2016, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL MULTA

O empregador que descontar e não efetuar o repasse acima, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica convencionado que no descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dever-se-á proceder a notificação da parte infringente, para que regularize a situação ou justifique, no prazo de 15 dias. Parágrafo único: findo este prazo e inexistindo resposta da parte notificada fica estabelecido uma multa equivalente a 10% do salário básico em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes acordantes a iniciarem conversações, para revista do presente Acordo Coletivo de Trabalho, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente perante o Sindicato Profissional, sem prejuízo da competência do INSS/ DRT-ES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVALÊNCIA DESTE ACORDO SOBRE QUALQUER CONVENÇÃO COLETIVA

Fica certo e combinado que as normas do presente Acordo Coletivo, face às especificidades do avençado, prevalecerão sobre as de eventual convenção coletiva porventura existente ou que venha existir no período de vigência deste acordo, ficando ainda claro que em nenhuma hipótese haverá cumulação de benefícios previstos neste ACT com os previstos em eventual CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho da Capital do Espírito Santo é o foro escolhido pelas partes para dirimir as controvérsias relacionadas com a formulação deste documento.

**ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

MIRNA DOS SANTOS CALDAS BRITO MUNIZ
ADMINISTRADOR
M. DOS S. C. BRITO MUNIZ TREINAMENTOS E CAPACITACAO - ME

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.